



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3652 / 2022

Porto Alegre, 05 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 008/22, de iniciativa do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a alienar os próprios municipais localizados nos limites da Área Especial – Porto Seco".

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em análise trata de autorização para alienação de 24 (vinte e quatro) imóveis, todos situados na Região do Porto Seco, área norte da cidade. É parte das medidas propostas para viabilizar a edificação do Complexo Cultural do Porto Seco, que será a sede permanente das festas do Carnaval de Porto Alegre, bem como sediará demais eventos culturais que se adaptem às estruturas que lá serão erguidas.

O projeto possui 2 (dois) objetivos principais. O primeiro é gerar recursos para viabilizar a continuidade das obras do Complexo Cultural propriamente dito, o que inclui a reforma da pista, arquibancadas e infraestruturas complementares, em adição aos barracões das escolas de samba já existentes em área contígua. O segundo trata de potencializar a atividade econômica na região, uma vez que os terrenos disponibilizados para alienação têm potencial de incrementar a vocação já existente no entorno, de *hub* logístico, visto o grande número de empresas do setor que já operam na localidade.

Em que pese a nobre iniciativa da Casa legislativa ao aprovar a emenda 01, há que considerar que o Projeto de Lei, ora em comento, apresenta dificuldades formais e materiais que prejudicam sua consecução como norma efetiva, de modo a obstaculizar sobremaneira sua sanção por este Poder.

É papel do Poder Executivo, através do veto de Projeto de Lei aprovado no Poder Legislativo, a análise da constitucionalidade, organicidade e consonância com o interesse público.

Nesta seara, conforme depreende-se, o texto da emenda 01 ao Projeto de Lei, de iniciativa do poder executivo, a qual incluiu o inc. IV ao art. 4º ocasiona uma inconveniência ao comprador, obrigando-o a permanecer na propriedade do imóvel adquirido por 20 (vinte) anos. O dispositivo nada traz de benefício ao poder público e prejudica sobremaneira o privado que acorrer ao edital de venda.

Diante do exposto, veta-se o inc. IV do art. 4º do PLE 008/22. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei do Executivo, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Excelentíssimo Senhor Idenir Cecchim,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 05/09/2022, às 10:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20301656** e o código CRC **9164D793**.